FUNCIONAMENTO" – Artigos 23 e 24 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA.
CONSIDERANDO a mudança de mandato e exoneração de membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA;
RESOLVE:
1. **Criar** as Comissões Permanentes de Acompanhamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará para o biênio 2012 - 2014
2. **Designar** os (as) Conselheiros (as) Estaduais de Saúde para compor as Comissões Permanentes de Acompanhamento do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA no biênio 2012-2014, conforme quadro disposto no Anexo I desta Resolução.
3. **Revogar** as Resoluções CES/PA Nºs 051 a 057 de 18/08/2009; publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará Nºs 31.495, de 01/09/2009.
4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 017 de 23 de abril de 2012.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CES/PARA Nº 017 DE 23 DE ABRIL DE 2012
COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESTADUAL DA SAÚDE

MEMBROS		REPRESENTAÇÃO
Gestor e Prestador	Raimundo Nonato Bittencourt Sena	SESPA
	Paulo Fernando da Silva Monteiro	SINDESSPA
Trabalhadores em Saúde	João Fonseca Gouveia	SINDMEPA
	Idehize Oliveira Furtado	COREN
Usuários	Olavo Alves Alencar	FORÇA SINDICAL
	Valdemir Pereira de Souza	SITBEGAM
	Silvina Macedo dos Santos	MOPS
	Gracinda Lima Magalhães	GEMPAC

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE SAÚDE INTEGRAL DA MULHER, DA CRIANÇA E DO HOMEM

MEMBROS		REPRESENTAÇÃO
Gestor e Prestador	Dione Marília Albuquerque Cunha	SESPA
	Ana Paula Oliva Reis Arbage	SESPA
Trabalhadores em Saúde	Francisca Romão Rodrigues	SENPA
	Jesabel Almeida de Melo	SINDSAUDE
Usuários	Maria Eunice Figueiredo Guedes	GEMPAC
	Rosa Maria da Silva Barbosa	CNBB
	Alenucia Teles dos Santos	FETAGRI
	Liduina Monteiro Menezes	UBM

COMISSÃO PERMANENTE DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE

MEMBROS		REPRESENTAÇÃO
Gestor e Prestador	Ciria Aurora Ferreira Pimentel	SESPA
	Mário Ribeiro da Silva Júnior	AHCSEP
Trabalhadores em Saúde	Francisco de Souza Maués	SINDSAUDE
	Walquirio Costa Almeida	COREN
Usuários	Roberto dos Santos Pantoja	MOPS
	Mailson Lima Nazaré	CONAN
	Helena Reis do Rosário	UBM
	José Ademilson da Rocha Picanço	MORHAN

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

MEMBROS		REPRESENTAÇÃO
Gestor e Prestador	**Maria Rosiana Cardoso Nobre**	**SESPA**
		COSEMS
Trabalhadores em Saúde	**Josilene Lúcia dos Santos**	**SINDSAUDE**
	Agilson Moreira Prates	**SINDSAÙDE**
Usuários	**Belina Pinto Soares**	**ARCT**
	Elizeth Cristina Vieira Costa	**MNLM**
	Aires Paesi	**CNBB**
	Keyla de Sousa Boas	**UGT**

COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAUDE DO TRABALHADOR- CIST/PA

MEMBROS		REPRESENTAÇÃO
Gestor e Prestador	Débora Francisca da Silva Jares Alves	SESPA
		COSEMS
Trabalhadores em Saúde	Rosa do Socorro Bogéa Umbuzeiro Leite	SINDSAUDE
	Ana Maria dos Santos Pedroso	SINDSAUDE
Usuários	Manoel Benedito de Oliveira	UGT
	José Edmilson Oliveira Almeida	CTB
	Jurema Maria do Amparo	FETAGRI
	Miriam Oliveira de Andrade	CUT

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 015 DE 23 DE ABRIL DE 2012.
O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial Nº 32.090 de 02 de fevereiro de 2012, e pela Resolução CES/PA Nº 001, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial Nº 32.103 de 24 de fevereiro de 2012.
CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA em Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 2012;
CONSIDERANDO o previsto no artigo 18 da Lei nº 7.264, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.406, de 24 de abril de 2009.
RESOLVE:
1. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, anexo único desta resolução.
2. Fica Revogada a Resolução CES/PA Nº 005, de 02 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará Nº 31.601, de 05 de fevereiro de 2010.
3. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS DE ASSIS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA nº. 015 de 23 de abril de 2012.
HELIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO ÚNICO DA
RESOLUÇÃO CES/PA Nº. 015 DE 23 DE ABRIL DE 2012
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
REGIMENTO INTERNO
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
INSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA, previsto no artigo 265, inciso VI, da Constituição Estadual e criada através da Lei nº 7.264, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 3.1406, de 24 de abril de 2009.
Art. 2º - O Conselho Estadual de Saúde do Pará – CES/PA é o Órgão Colegiado de deliberação superior do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Estado, tem caráter permanente e deliberativo e como objetivo geral atuar na formulação e proposição de estratégias, bem como no acompanhamento, controle, avaliação e execução da Política Pública de Saúde, em conformidade com a Constituição Estadual e com as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990 e a 8.142, de 28/12/1990, e Resolução 333 do CNS.

SEÇÃO II
DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual de Saúde-CES/PA observará diretrizes básicas de atuação, além das previstas na legislação específica vigente, visando:
I - uma política de saúde pública voltada para o desenvolvimento e a complementaridade entre as ações de saneamento básico, de preservação e educação ambiental, de educação sanitária e de assistência, garantindo os serviços de saúde a toda população paraense, em observância aos princípios do SUS;
II - a melhoria das condições ambientais e dos cuidados com a saúde pública nos aspectos coletivo e individual;
III - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, buscando-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região do Estado;
IV - a descentralização efetiva das ações de saúde através de mecanismos de incremento de responsabilidade a nível local na gerência do setor;
V - o pleno funcionamento das instâncias colegiadas do SUS no Estado, com ampla garantia da participação popular e da democratização das decisões;
VI - a efetivação de uma política de recursos humanos para o setor da saúde que contemple a admissão através de concurso público, plano de carreira, cargos, salários, conforme determinado na CF/88 e RJU dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

SEÇÃO III
COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete ao Conselho Estadual de Saúde-CES/PA:
I - estabelecer as diretrizes da política estadual de saúde, acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar a sua execução no Estado, propondo medidas de aperfeiçoamento e de redirecionamento que julgar necessárias;
II - deliberar sobre as estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS no Estado, articulando-se com os demais colegiados nacionais e municipais;
III - deliberar sobre as estratégias e prioridades a serem observadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública na formulação do plano estadual de saúde, de acordo com as propostas deliberadas na conferência estadual de saúde e com a realidade epidemiológica do Estado, das regiões e dos municípios;
IV - avaliar e deliberar sobre o plano estadual de saúde e a sua aprovação, estabelecendo mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização de sua execução;
V - garantir a participação popular no controle social do sistema único de saúde, através da representação da sociedade civil organizada, nos colegiados gestores do sistema único de saúde no Estado;
VI - acompanhar, controlar, avaliar, fiscalizar e manifestar-se sobre o funcionamento do sistema único de saúde no Estado, deliberando sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas dos órgãos institucionais, vinculados ao sistema único de saúde em nível estadual;
VII - difundir informações que possibilitem à população paraense em geral o máximo de conhecimento possível sobre as políticas de saúde e do sistema único de saúde;
VIII - divulgar periodicamente as deliberações do CES/PA em informativo ou instrumento similar próprio;
IX - estabelecer recomendações e diretrizes gerais para implantação e acompanhamento dos conselhos municipais de saúde;
X - aprovar a proposta orçamentária anual da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
XI - solicitar e ter acesso livre a informações relativas à estrutura e funcionamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dos órgãos públicos ou privados vinculados ao sistema único de saúde no Estado;
XII - examinar denúncias, responder a consultas sobre assuntos relevantes das ações e serviços de saúde, integrantes do sistema único de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;
XIII - convocar e realizar a conferência estadual de saúde, com o objetivo de analisar as ações do sistema estadual de saúde, com periodicidade de dois anos;
XIV - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do sistema único de saúde;
XV - convidar entidades, autoridades científicas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar das reuniões do CES/PA;
XVI - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para informar e debater matérias de interesse do setor saúde, de ofício ou a requerimento dos interessados, sempre que julgar necessário;
XVII - criar comissões permanentes e temporárias;
XVIII - deliberar sobre as questões que não obtiverem consenso na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e sobre os recursos contra ela impetrados;
XIX - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, o Conselho Nacional de Saúde, o Ministério Público, as Câmaras Municipais, a Assembléia Legislativa e outros órgãos, bem como, os setores relevantes não representados no CES/PA;
XX - opinar e decidir sobre impasses ocorridos nos conselhos municipais de saúde na condição de instância de recurso do SUS;
XXI - avaliar a atuação dos conselheiros municipais de saúde, propondo cursos de capacitação;
XXII - articular e apoiar sistematicamente os conselhos municipais de saúde, visando à formulação e a realização de diretrizes básicas comuns e a conseqüente melhoria do controle social;
XXIII - definir, por deliberação do plenário, a estrutura administrativa e o quadro de pessoal, inclusive a assessoria técnica;
XXIV - analisar e aprovar, trimestralmente, a prestação de contas da SESPA, remetendo seu parecer ao chefe do Poder Executivo Estadual e à Assembléia Legislativa do Estado;
XXV - emitir parecer quanto à criação de novos cursos de ensino superior na área da saúde;
XXVI - aprovar representação junto ao Ministério Público quando as competências e decisões do CES/PA forem desrespeitadas ou quando ocorrer grave lesão à saúde pública, por maioria qualificada dos votos.

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE